

LEI N°297 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016.

"FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

José Estephan Barbary Filho, Prefeito Municipal de Porto Walter, Estado do Acre.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

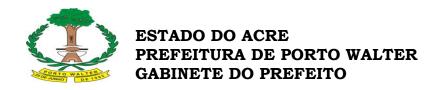
Art. 1º - Ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter, fixados nos valores abaixo consignados.

VEREADORES......R\$-3.206,50 VEREADOR INVESTIDO NO CARGO DE PRESTDENTE......R\$-3.630,00

- § 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.
 - § 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.
- **Art. 2º** Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município.

Parágrafo Único - Na revisão anual mencionada no "caput" deste artigo, além de outros previstos na Constituição Federal e Lei orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

- I O subsidio do vereador não poderá ser maior que 30% (trinta por cento) do subsidio dos Deputados Estaduais, de acordo com o artigo 29, inciso VI, letra "b", da Constituição Federal;
- II O total da despesa com os subsídios previstos nesta lei, não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da Receita do Município.
- **Art.** 3° Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita do Município o somatório de todas as receitas exceto:



- I A receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo município, e destinados aos seus servidores.
 - II operações de crédito;
 - III Receita de Alienação de bens móveis e imóveis;
- IV Transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos de atividades daquelas esferas de governo;
 - V Restos a pagar cancelados;
- **Art. 4 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar de 1° de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Novembro de 2016.



Email: barbaryfilho@gmail.com